



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal

Resolução SEI-GDF n.º 19 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019/2019

Brasília-DF, 14 de outubro de 2019

Brasília-DF, 14 de outubro de 2019.

Altera a redação dos resultados esperados, indicadores e parâmetros para a aferição de qualidade constantes do Anexo Único da Resolução Normativa nº 26, de 03 de dezembro de 2018, do CONEN-DF, publicada no DODF nº 81, Seção I, páginas 01 e 02, de 04 de dezembro de 2018 a serem aplicados para as parcerias enquadradas na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, com organizações sociais da sociedade civil que promovem o acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência parcial ou total, custeados com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF).

RESOLUÇÃO Nº 19 , 14 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições apresentadas no Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, e tendo em vista a deliberação realizada pelo colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal na ocasião da 10ª Reunião Ordinária e 573ª Reunião do CONEN-DF, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei de Drogas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional Sobre Drogas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016 - Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.840 de 05 de junho de 2019 – Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº. 4.049, de 04 de dezembro de 2007 – Lei de Subvenções Sociais do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CONAD nº. 01, de 19 de agosto de 2015 - Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO a Resolução CONAD nº. 01, de 09 de março de 2018 - Define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD - Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto Federal nº 4.345, de 26 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANVISA – RDC nº. 29, de 30 de junho de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório Mundial sobre Drogas (World Drug Report) de 2017, emitido pela United Nations Office on Drugs and Crime - Organizações das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) – 7ª Edição aprovada pela Assembléia do Conselho Deliberativo em 16/06/2018, que norteia as ações das OSC – Organizações da Sociedade Civil e/ou Entidades de outra natureza, desde que sem fins lucrativos e que atuem na modalidade de Comunidade Terapêutica e reconhecida pela Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas (World Federation of Therapeutic Communities - WFTC);

CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes Gerais Médicas para Assistência Integral ao Dependente do Uso do Crack, do Conselho Federal de Medicina (CFM);

CONSIDERANDO o disposto no Manual MROSC-DF;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2017 FUNPAD-DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 26 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO a Decisão nº 1.877/2015, de 28 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a redação dos resultados esperados, indicadores e parâmetros para a aferição de qualidade, doravante denominado Controle de Resultados, constantes do Anexo Único da Resolução Normativa nº 26, de 03, de dezembro de 2018, do CONEN-DF, publicada no DODF nº 81, Seção I, páginas 01 e 02, de 04 de dezembro de 2018 a serem aplicados para as parcerias enquadradas na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, com organizações sociais da sociedade civil que promovem o acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência parcial ou total, custeados com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF), na forma do anexo único.

Art. 2º. Devem-se considerar os seguintes conceitos para efeitos desta Resolução:

1. OBJETO: delimitação do interesse mútuo entre os partícipes, a ser realizado na parceria;

2. META: definição de marcos a serem atingidos e/ou de parâmetros e limites para a realização do objeto da parceria, qualitativos e/ou quantitativos;
3. RESULTADO ESPERADO: fim ou produto de um conjunto de ações ou atividades realizadas durante a vigência da parceria;
4. INDICADOR: referência ou instrumento por meio do qual se possa verificar a evolução do resultado esperado durante a sua realização;
5. PARÂMETRO PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE: referência para avaliar e comparar o desempenho do resultado esperado durante a vigência da parceria;
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: organização da vigência da parceria em fases, etapas ou períodos, com a respectiva descrição dos resultados esperados, indicadores e parâmetros para aferição da qualidade;
7. VALOR DE REFERÊNCIA: valor transferido pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF) à OSC parceira, correspondente ao custeio de despesas relativas ao alcance dos resultados esperados do objeto da parceria, com base no cronograma do ajuste;
8. AÇÃO EDUCATIVA: Atividade Pedagógica previamente planejada para promoção da saúde, cultura, cidadania e convívio social.

Art. 3º. O Controle de Resultados, definido no Anexo Único, constitui requisito para a celebração das parcerias a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º. O Controle de Resultados instituído no art. 1º deverá ser revisado a cada 12 (doze) meses pelo órgão responsável pela gestão do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF).

Art. 5º O Monitoramento e Avaliação do Controle de Resultados é atribuição da Comissão instituída por meio da Portaria nº. 176, de 17 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 240, Seção II, pág. 52 ou por outra Comissão que possa ser instituída por Resolução específica que venha a ser emitida e publicada posteriormente pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN- DF), competindo a comissão competente o acompanhamento e a proposição de medidas tempestivas, preventivas e saneadoras, destinadas à sua efetiva realização.

Art. 6º Para a realização da atribuição definida no art. 5º, a Comissão de Monitoramento realizará visita anual "in loco" em cada endereço de execução aprovado na respectiva parceria, sem prejuízo aos demais procedimentos previstos no Decreto Distrital nº. 37.843/2016 e no Manual MROSC-DF.

Art. 7º O inteiro teor desta Resolução e seu anexo único serão disponibilizados no espaço do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), no sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal: <http://www.sejus.df.gov.br/conselho-de-politicas-sobre-drogas-conen-df/>

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal CONEN/DF

ANEXO ÚNICO

METAS	INDICADORES DE MONITORAMENTO	PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE	RESULTADOS ESPERADOS
01 Promover a manutenção da abstinência de substâncias psicoativas em um ambiente terapêutico	<ul style="list-style-type: none"> - Controlar a entrada e saída de pessoas e suprimentos no espaço físico da Comunidade Terapêutica, por meio de documentos de registro de acesso de pessoas nas CTS. 	<ul style="list-style-type: none"> Alta administrativa por porte e/ou uso de substâncias psicoativas dentro da CT, de acordo com o regimento. - Controlar 100% de entrada e saída de pessoas e suprimentos; - Informações registradas em documento específico. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de porte e uso de drogas no âmbito das Comunidades Terapêuticas.
	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar ação educativa com os acolhidos e familiares, em conformidade com o projeto terapêutico da CT. 	<ul style="list-style-type: none"> - Lista de frequência diária dos acolhidos - Lista de frequência dos familiares nas ações realizadas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento e preparação dos acolhidos para o enfrentamento das vulnerabilidades frente ao estímulo das drogas.

			- Frequência das ações conforme previsto no Regimento Interno da Comunidade e Projeto Terapêutico.	
02	Promover a vida comunitária com outros acolhidos em recuperação.	- Realizar ações coletivas e individuais de autocuidado, atividades terapêuticas espirituais, laborais, de lazer, esportivas e/ou culturais;	- Organização da rotina diária do acolhido na Comunidade Terapêutica.	- Cumprimento do Plano terapêutico proposto pela CT
		- Realizar autoavaliação da pessoa acolhida.	- Instrumento mensal de avaliação preenchido pela pessoa acolhida.	- Realização de autoavaliação com os acolhidos.
03	Conscientizar acerca da divisão de responsabilidades entre os pares e profissionais da CT.	- Registrar em documento específico de cada CT as responsabilidades e atribuições delegáveis, com previsão dos requisitos mínimos para delegação.	- Anotações mensais no Prontuário.	- Vinculação dos acolhidos aos profissionais da CT.
04	Desenvolver aconselhamento de suporte baseado em prevenção da recaída.	- Promover a convivência comunitária e familiar, por meio de saídas programadas e instituir o Plano de Prevenção de Recaídas – PPR.	- Promoção de rotinas diárias com o acolhido, propostas no projeto terapêutico, por meio de aconselhamento, palestras, e monitoramento com os acolhidos. - Promoção de ações de prevenção de recaídas com familiares nas saídas terapêuticas, em conformidade com o projeto terapêutico.	- Evolução do acolhido conforme prontuário. - Retorno dos acolhidos à Comunidade Terapêutica em abstinência.
05	Promover a Reinserção Social: a. Durante o tratamento b. Após o tratamento	a. Estimular a reconstrução de vínculos familiares; b. Contribuir para regularização de pendências judiciais; regularização da documentação pessoal; oferecer cuidados com a saúde; c. Encaminhar os acolhidos que obtiveram alta terapêutica para a reinserção social.	a. Participação dos familiares nas reuniões mensais. b. Busca ativa por parte das CTs para regularização de pendências judiciais, documentação pessoal para 100% da demanda. c. Encaminhamento de 100% de acolhido registrado em prontuário.	a. Fortalecimento de vínculos familiares. b. Regularização de 100% de documentação pessoal; condução voluntária do acolhido nas demandas judiciais; histórico médico atualizado; Documentação anexada ao prontuário c. Registro trimestral no PAS.
06	Cuidado com as condições de residência e o processo de reabilitação psicossocial do acolhido.	- Realizar pesquisa de satisfação do acolhido para avaliação da CT em conformidade ao art. 20 da RDC 29- ANVISA;	- Instrumento de avaliação mensal preenchido pelos acolhidos;	- Garantia das mesmas condições de habitação, alimentação, cidadania, tratamento psicossocial, pactuadas no início da parceria.
		- Possibilitar aos acolhidos o acesso às redes SUAS e SUS.	- Registro de 100% dos encaminhamentos dos acolhidos às redes SUAS e SUS no prontuário, conforme demanda.	- Registro dos encaminhamentos no prontuário.
		- Articular junto à rede SUAS o acolhimento de pessoas que após alta terapêutica encontram-se em situação de rua.	- Registro em Prontuário.	- Manutenção da abstinência e promoção da reinserção social.



Documento assinado eletronicamente por **TEODOLINA MARTINS PEREIRA - Matr.0224607-4, Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas**, em 14/10/2019, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29839141** código CRC= **A0D0574A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF